



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1337900-41.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 097/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 28/07/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade, **REFERENDAR** o ATO TRT CGP n.º 102/2020 (publicado em 06.07.2020 - DA_e), que, "ad referendum", concedeu aposentadoria voluntária ao **JOSÉ MARCOS VELOSO**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação das frações de 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, 1/5 da Função Comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 e 2/5 da Função Comissionada de Assistente - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 14 de novembro de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 393/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: o Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva

participou da sessão telepresencial nos termos dos arts. 74, § 2º, e 79, §2º, do Regimento Interno.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2020 16:29:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 985424E12B.87D9FDE26B.CBBFC2EC75.C479E6E798

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2020 17:17:40 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 698CA23223.B84EAB4ECB.4CCCC5669F.F3043E5713